



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

RESOLUÇÃO Nº 02/2024

Dispõe sobre a participação dos vereadores, servidores efetivos e ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal de Palmital/PR em curso de capacitação, congresso, seminários, encontros específicos ou similares e dá outras providências.

Art. 1º Os vereadores, servidores efetivos e ocupantes de cargos em comissão, integrantes do quadro de pessoal da Câmara de Vereadores do Município de Palmital/PR, poderão participar em curso de capacitação, congressos, seminários, encontros específicos ou similares, custeados ou não pela Câmara, devidamente autorizados pela Presidência.

Art. 2º A solicitação para participação em cursos, seminários ou em outros eventos para capacitação do vereador ou servidor deve ser realizada através de Requerimento, direcionado à Presidência, protocolado, com prazo mínimo de antecedência de 5 (dias) úteis da data de início do evento.

§ 1º O requerente deverá anexar ao requerimento folder, folheto, prospecto, convite, ofício ou outro tipo de divulgação, constando a programação do evento.

§ 2º Havendo mais de um requerente para o mesmo evento, o requerimento deverá ser realizado incluindo todos os requerentes com suas respectivas assinaturas, sendo protocolado por um deles.

§ 3º A participação dos vereadores, servidores efetivos e comissionados em cursos, seminários ou em outros eventos para capacitação, só poderá ser autorizada, se o tema for relacionado com o cargo ou função exercida na Câmara Municipal.

§ 4º Ressalvados os cursos promovidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, fica vedada a participação de cursos oferecidos por outros tribunais de contas estaduais e da União.

§ 5º Os vereadores, servidores efetivos e ocupantes de cargos em comissão poderão participar de 2 (dois) cursos, congressos, seminários ou eventos similares, isoladamente, a cada semestre.

Art. 3º A concessão de autorização para participação em curso de capacitação, congressos, seminários, encontros específicos, ou similares pagos pela Câmara, fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária-financeira.

Art. 4º Sendo necessário decidir a respeito de vários pedidos para participação em cursos



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

diferentes, dentro do mesmo período de realização, serão considerados os seguintes critérios de preferência:

- I – menor duração do afastamento;
- II – distância da Câmara até o local da realização do Curso;
- III – número de cursos que o servidor já participou dentro do ano;

Parágrafo Único. Excepcionalmente poderá ser concedida a autorização simultaneamente a mais de um servidor, preservando-se o interesse público e ouvindo-se a respectiva chefia imediata.

Art. 5º É vedada a autorização para participação em evento de capacitação, congressos, seminários, encontros específicos, ou similares a:

- I – vereadores, que, por algum motivo estiver sob licença, ou afastado de suas atividades legislativas;
- II – servidores de provimento efetivo ou em comissão, que estiverem em período de gozo de férias ou em licença.
- III – vereadores não reeleitos e seus respectivos assessores parlamentares, após a data da Eleição Municipal.

Art. 6º Os meios de transporte a serem utilizados, nas viagens para participação em eventos, deverão ser os de carreira existentes no mercado (rodoviário ou aéreo), veículo oficial ou disponibilizado para uso da Câmara Municipal de Palmital/PR.

§ 1º Para a escolha do meio de transporte a ser utilizado, serão considerados, pela ordem, os seguintes aspectos:

- I – Local de Origem, e, Local de Destino;
- II – Urgência do Serviço / Missão;
- III – Serviços / Missões especiais;
- IV – Prioridade de permanência, ou, retorno.

§ 2º Todo bilhete de passagem rodoviária ou aérea, somente poderá ser requisitado, acompanhado da prévia autorização, com a certeza da realização da viagem, caso contrário, deverá o mesmo, apresentar justificativa, motivando o cancelamento e/ou adiamento.

§ 3º A aquisição de bilhete de passagem rodoviária ou aérea deverá ser efetuada através de agência de viagens e turismo, contratada através de processo licitatório para prestação desse serviço para a Câmara Municipal, na forma da legislação vigente.

Art. 7º Os vereadores ou servidores, de acordo com suas competências, deverão comunicar o fato, expressamente, tão logo quanto possível, quando:

- I - Qualquer ocorrência que venha impedir, prorrogar, ou, antecipar o normal cumprimento da participação no evento requerido;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- II - Qualquer eventualidade que obrigue a ausentar-se das localidades previstas na programação;
- III - Qualquer alteração no roteiro, ou meio de transporte previsto;
- IV - Qualquer fato que venha a alterar o objetivo da viagem;

Art. 8º A inobservância dos critérios, procedimentos, e, princípios estabelecidos nesta Resolução, sujeitará o responsável ao ressarcimento dos danos causados, sem prejuízo das penalidades administrativas e judiciais cabíveis.

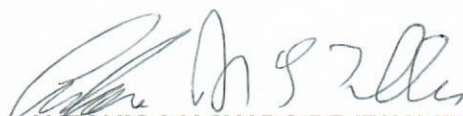
Art. 9º A Mesa Diretora, poderá, a qualquer momento, analisar, delegar, examinar o cumprimento das disposições contidas nesta Resolução.

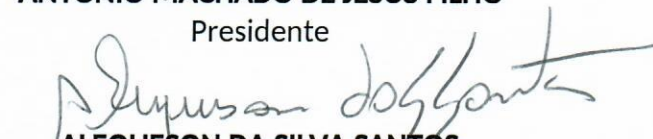
Art. 10. Os casos que contravenham às disposições contidas nesta Resolução, serão submetidos à apreciação da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, que, se não os homologar, ou, ratificar, definirá responsabilidade funcional, e, demais sanções aplicáveis.

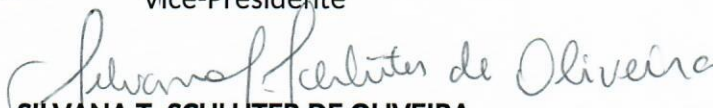
Art. 11. As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Palmital, 19 de fevereiro de 2024.


ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO
Presidente


ALEQUESON DA SILVA SANTOS
Vice-Presidente


SILVANA T. SCHLUTER DE OLIVEIRA
1ª Secretária


JOÃO KANARSKI
2º Secretário